



**MPV 936
00173**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 01º DE ABRIL DE 2020

“Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.”.

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2020

Dê-se ao inciso I do §1º do artigo 9º da Medida Provisória nº 936/2020 a seguinte redação:

“Artigo 9º...

§ 1º A ajuda compensatória mensal de que trata o **caput**:

I - deverá ter o valor definido em convenção ou acordo coletivo;

(...)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n. 936, de 1º de abril de 2020, que dispõe sobre o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, afasta, de modo frontalmente



SF/20439.61144-20



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

inconstitucional, a obrigatoriedade de negociação coletiva e de participação dos sindicatos na redução de salários e na suspensão do contrato de trabalho dos empregados brasileiros (artigo 7, incisos VI, XIII e XXVI).

Com a finalidade de complementar a MP 927/2020, a nova MP 936/2020 institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, com duas medidas centrais: a redução proporcional de jornada de trabalho e salário de até 70%, por até 90 dias (art. 7º), e a suspensão contratual, por até 60 dias (art. 8º), mediante pagamento de subsídio estatal em valor correspondente ao seguro-desemprego, proporcional à perda salarial sofrida pelo empregado (art. 6º).

Permitir a adoção dessas medidas por empregadores por meio de simples acordo individual com o empregado é afrontar garantia fundamental prevista na Constituição da República que garante, nos casos de redução de jornada e de salários e suspensão contratual (onde há suspensão de pagamento de salário e da prestação de serviços), a participação dos sindicatos de trabalhadores.

Ao dispensar a negociação coletiva para implementação das medidas emergenciais sobretudo aos trabalhadores com mais baixa remuneração (até 3 salários mínimos), a MP n. 936/2020 acentua ainda mais o aludido quadro de violação às normas constitucionais e internacionais que garantem a negociação coletiva como instrumento constitucional e democrático destinado à composição dos interesses de empregados e empregadores, especialmente quanto aos trabalhadores mais vulneráveis, “convidados” a negociar sob ameaça de perda do emprego em momentos de crise.

Nesse sentido, visando a garantir a observância de previsão trazida pelo Constituinte Originário de obrigatoriedade da participação dos sindicatos dos trabalhadores e de negociação coletiva, propomos a alteração desse dispositivo.

Sala da Comissão,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Senador Paulo Paim
PT/RS

